ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 295/2005. Em, 18 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder Subvenção Social, mediante convênio, com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Sobradinho, com o objetivo de atender os estudantes da Classe Especial do Município de Lagoa Bonita do Sul e dá outras providências.

JOSÉ VALDEMAR SANTANA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, de Lagoa Bonita do Sul – Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições *legais e de acordo com o Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal*,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), mediante Convênio, com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Sobradinho, com o objetivo de atender os estudantes da Classe Especial do Município de Lagoa Bonita do Sul.

Parágrafo único – *A Subvenção de que trata o Art. 1º será paga no último dia útil* de cada mês, a contar de maio de 2005 até dezembro de 2005 e fica condicionada à apresentação de Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos por parte da APAE, conforme convênio.

Art. 2º - A APAE atenderá, mensalmente, no máximo 10 (dez) alunos portadores de necessidades especiais e residentes no Município de Lagoa Bonita do Sul, uma vez que o Município não possui este tipo de atendimento, concederá Subvenção Social mensal.

Art. 3º - Serão desenvolvidas aulas e/ou tratamento especializado a alunos portadores de necessidades especiais, cujas atividades curriculares serão desenvolvidas segundo às exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos portadores de necessidades especiais, disponibilizando profissionais necessários, tais como: Professores de Educação Especial, Fisioterapeutas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, etc.

Art. 4º - O valor a ser repassado mensalmente será de R$ 550,00 e correrão na seguinte dotação orçamentária:

05.00 – Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
05.04 – Gastos Não Educacionais
12.367.0092.2056 – Educação Especial
335043000000 – Subvenção Social

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de maio de 2005.

JOSÉ VALDEMAR SANTANA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 18/05/05

Marizete Pens
Diretora de Departamento

CONVÊNIO

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lagoa Bonita do Sul, Pessoa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 04.215.918/0001-09, com sede à Avenida José Luchese, nº 3311, Centro, Lagoa Bonita do Sul, RS, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, José Valdemar Santana Filho, brasileiro, maior, separado, portador da cédula de identidade nº 1062389059 e do CIC nº 908.843.960-53 e a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Sobradinho, inscrito no CNPJ nº 93.297.570/0001-76, com sede à Rua Ataliba Carrion, nº 121, Bairro Rio Branco, em Sobradinho, RS, doravante denominada ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente Sr. Anildo Moraes, RG nº 6015438804, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Sobradinho, RS, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETIVO DO CONVÊNIO
O presente convênio tem por objetivo o atendimento a estudantes da Classe Especial do Município de Lagoa Bonita do Sul pela APAE, em sua sede em Sobradinho, de segunda a sexta-feira, com toda a estrutura disponível, incluindo os profissionais necessários tais como: Professores de Educação Especial, Fisioterapeutas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA
Para a execução do objeto, definido na cláusula primeira, o Município repassará à APAE R$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), dividido em 8 (oito) parcelas mensais de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais) cada, mediante apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos pela APAE.

CLAUSULA TERCEIRA
RESPONSABILIDADES DA APAE
Utilizar os recursos provenientes da subvenção de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pelo Executivo Municipal de Lagoa Bonita do Sul.

CLAUSULA QUARTA
O município suspenderá o repasse sempre que a APAE deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos, ou na hipótese de não ser aprovado o referido plano pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA
Este convênio terá a vigência de 08 meses, a contar de maio de 2005, encerrando-se em 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SEXTA
Será de responsabilidade da APAE o pagamento de qualquer indenização ou danos causados por terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio, desde que comunique expressamente à outra, com antecedência de 15 (quinze) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLAUSULA OITAVA
As partes convenentes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Bonita do Sul, 18 de maio de 2005.

Anildo Moraes
Presidente

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: